

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA PRIMÍCIAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PRIMÍCIAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.050.515/0001-73, estabelecida na cidade de Nilópolis, localizada na Estrada Mirandela, n° 355, 1º andar, sala 108, Centro, CEP 23580-600 neste ato representada pelo Sra. Vera Lúcia Ribeiro da Silva, ocupando o cargo de Sócia-Administradora, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo DIC, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.017861/2013-39**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, n° 05, de 18/12/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, nas suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 028/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.017861/2013-39**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;



C. Silva

M. R.

- 2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 2.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 2.1.5. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 2.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 2.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 2.1.8. Varrer os pisos de cimento;
- 2.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 2.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 2.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 2.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 2.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 2.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE;
- 2.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 2.1.16. Limpar os corrimãos;
- 2.1.17. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela ANCINE;
- 2.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 2.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 2.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 2.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 2.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



- 2.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 2.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 2.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- 2.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 2.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 2.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 2.3.5. Remover manchas de paredes;
- 2.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 2.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 2.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

ESQUADRIAS EXTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

2.5. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- 2.5.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;



- 3.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.1.3. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à ANCINE, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela ANCINE;
- 3.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 3.1.5. Manter sediado junto à ANCINE durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ANCINE;
- 3.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos serviços da ANCINE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela ANCINE;
- 3.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 3.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ANCINE;
- 3.1.13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ANCINE;
- 3.1.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da ANCINE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- 3.1.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.17.** Fornecer papel higiênico folha dupla, sabonete líquido cremoso e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 3.1.18.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ANCINE causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 3.1.20.** A CONTRATADA deverá fornecer à ANCINE, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 3.1.21.** A CONTRATADA deverá informar à ANCINE qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item 3.1.2, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 3.1.22.** Informar à ANCINE, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 3.1.23.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da ANCINE;
- 3.1.24.** Substituir, de ofício ou a pedido da ANCINE, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 3.1.25.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 3.1.26.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3.1.27.** Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 3.1.28.** Realizar treinamentos e capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 3.1.29.** Realizar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 3.1.30.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para



descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

- 3.1.31 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 3.1.32 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 3.1.33 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 3.1.34 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.1.35 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 3.1.36 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 3.1.37 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.1.38 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ANCINE obriga-se a:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 4.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação.



Handwritten signature or initials.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 12.506,47 (doze mil e quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 150.077,64 (cento e cinquenta mil e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 5.3.1 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.3.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.3.2.1 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 5.3.2.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 5.3.2.3 GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 5.3.2.4 Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 5.4 A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.4.1 Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.4.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.



- 5.5 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.5.1 Os documentos descritos nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 5.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 5.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 5.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
 - 5.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
 - 5.5.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.10 O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da **CONTRATADA**, faz incidir a corresponsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST.
- 5.11 A **CONTRATANTE**, na condição de corresponsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **CONTRATADA**, na condição de sub-rogada.
- 5.11.1 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis



- 5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.13 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.14 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.15 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.16 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 5.17 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.18 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 7.503,88 (sete mil e quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária.

- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 – Serviço de Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2013NE800785, Emitida em: 12/12/2013, no valor estimado de R\$ 7.503,90 (sete mil e quinhentos e três reais e noventa centavos).
- 7.2 Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

- 9.2 É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:
- 12.3.1 Avaliar a **CONTRATADA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante do **ANEXO VI** do Edital;
- 12.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;
- 12.3.3 Efetuar eventuais solicitações à **CONTRATADA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;
- 12.3.4 Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.3.5 Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato.
- 12.3.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- 12.3.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.3.8 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;
- 12.3.9 A fiscalização da ANCINE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12.4 O Gestor do Contrato tem por atribuições:
- 12.4.1 Aplicar advertências à CONTRATADA;
- 12.4.2 Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou rescisão contratual, observada a devida instrução processual;
- 12.4.3 Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;
- 12.4.4 Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;
- 12.4.5 Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exequibilidade;
- 12.4.6 Homologar mensalmente o ANS mencionado no ANEXO VI do Edital.
- 12.5 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- 12.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.9 A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.10 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.11 A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV ("Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização") da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 12.12 O início dos serviços em cada área será determinado pela CONTRATANTE. O pagamento mensal será feito por área onde o serviço for efetivamente prestado.
- 12.13 A prestação dos serviços de limpeza referente ao 2º andar, será iniciada até o dia 27/02/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1** Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências e instalações da ANCINE, localizadas na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º, 4º e 5º andares – Lapa - Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), sendo 2 (dois) serventes das 10h00 (dez horas) às 19h00 (dezenove horas) e os demais, das 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesseis horas).
- 14.2** No interesse da ANCINE, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida por cada servente.
- 14.3** A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à CONTRATADA a realização de mutirão de limpeza aos sábados, mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 15.1** Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- 15.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no hall central (de comunicação entre os andares) do imóvel, das peças de bronze, corrimãos, etc.
- 15.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:
- 15.3.1** Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
- 15.3.2** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
- 15.3.3** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
- 15.3.4** Um desodorizador elétrico de ambiente para cada banheiro do imóvel.
- 15.4** O papel higiênico deverá ser de folha dupla, o papel toalha do tipo *suave*, ambos na cor branca e o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade;
- 15.5** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.
- 15.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos listados em quantidades estimativas nas tabelas 1 e 2 do anexo IV do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;
- 16.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 16.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 16.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10 À critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Clausula.

VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 18.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 18.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 18.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 19.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 20.1 O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

20.1.1. O ANS referente à contratação objeto encontra-se no Anexo IV. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela ANCINE 5 (cinco) Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (Anexo VI-A), os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e a mais baixa de cada quesito do formulário. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela ANCINE;



- 21.2. A CONTRATADA deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 21.3. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da ANCINE e, ainda, observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21.4. A CONTRATADA deverá observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21.5. A CONTRATADA deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à ANCINE a qualquer tempo, sempre que necessário;
- 21.6. Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados;
- 21.7. A CONTRATADA compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
- 21.7.1 A CONTRATADA obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE;
- 21.7.2. Caso os empregados da CONTRATADA verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 22.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



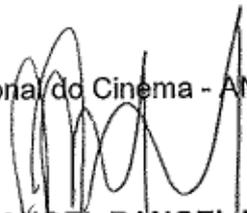
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2013

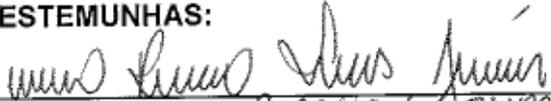
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

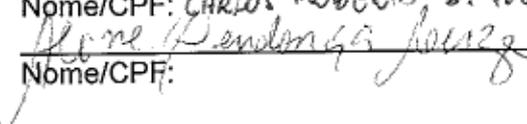

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Primícias Soluções e Serviços LTDA – EPP


Vera Lúcia Ribeiro da Silva
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: CARLOS ROBERTO S. JÚNIOR / [REDACTED]


Nome/CPF: Aline Mendonça Souza / [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

